



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Jaciara

LEI Nº 448/90 - DE, 19 DE OUTUBRO DE 1.990.

“CONCEDE ANISTIA FISCAL, PARCIAL AOS CONTRIBUINTES EM DÉBITO COM O IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO – IPTU E CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal de Jaciara, Estado de Mato Grosso,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Os Contribuintes em débito com o Município advindo do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), e Contribuição de Melhoria referente aos Projetos Asfálticos no Município de Jaciara, ainda que ajuizados em execução fiscal parcial para pagamento dos débitos nos termos desta Lei.

Artigo 2º - Os contribuintes com renda mensal de até dois salários mínimos terão os seguintes descontos:

- I – pagamento à vista, 90% (noventa por cento), de desconto;
- II – para pagamento até seis parcelas iguais, 70% (setenta por cento).

Artigo 3º - Os contribuintes de renda mensal de dois salários até quatro salários mínimos, terão os seguintes descontos:

- I – pagamento à vista, 80% (oitenta por cento), de desconto;
- II – para pagamento até seis parcelas iguais, 60% (sessenta por cento).

Artigo 4º - Todos os contribuintes que se enquadrarem nas faixas salariais de que tratam os artigos 2º e 3º, deverão requerer sua anistia até 30 (trinta), dias de dezembro do corrente ano.



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Jaciara

§ 1º - O Prefeito Municipal publicará esta Lei nos órgãos da imprensa local e notificará por escrito a todos os cadastrados em débito com a Prefeitura Municipal.

§ 2º - As notificações de que trata o parágrafo anterior, serão iniciados na data da publicação da presente Lei e realizadas, no máximo, dentro de 30, dias.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE
Em, 19 de outubro de 1990.

ARNILDO HELMUTH SULZBACHER
PREFEITO

DESPACHO: Sanciono a presente Lei, acolhendo as emendas apresentadas pelo Poder Legislativo.

ARNILDO HELMUTH SULZBACHER
PREFEITO

Registrada nesta Secretaria de Administração e publicada de conformidade com a Legislação Vigente, com afixação no lugar de costume. Data Supra.

LAURA DE CASTRO SULZBACHER
Secretária de Administração.